

Manda a Ex.^a Junta Governativa desta Provincia que o Sr.
nhos D.^o Juiz de Fora desta Capital de as licenças para
castigos de Escravos depois que se lhe apresentarem bilhetes
do Escrivão da Camara desta mesma Capital, pelo quaes
se verifique estar paga a esportula competente regulada
em 160 r.^o para cada um destes.

Palacio do Governo 15 de Março de 1822.

Manuel Maria Alves Marques
Membro do Gov.^o e Sec.^o do Neg.^o Pol.^o